



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 6052, DE 2013
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a readmissão dos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que foram demitidos em razão da participação em movimento grevista nos períodos que especifica.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 6.052, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 1º Poderão ser readmitidos em seus respectivos postos de trabalho os ex-empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT que, no período de 05 de outubro de 1988 a 03 de março de 1997 bem como de 23 de março de 1998 a 09 de outubro de 2002, foram, comprovadamente, demitidos em razão da participação em movimento grevista e reivindicatório.

§ 1º Caberá ao ex-empregado o ônus de comprovar que a despedida teve como causa determinante a participação em movimento grevista e reivindicatório.

”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei visa readmitir os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT demitidos em razão da participação em movimentos grevistas.

Pretende o PL *in casu* cobrir lapso temporal não abrangido nas Leis nº 8.632, de 4 de março de 1993, nº 8.878, de 11 de maio de 1994 e nº 11.282, de 23 de fevereiro de 2006, que concederam anistia a ex-empregados demitidos em razão de participação em movimentos grevistas. Estas três Leis já beneficiaram 1.671 ex-trabalhadores da ECT.

O período de abrangência proposto no Projeto de Lei está compreendido entre 06 de março de 1993 a 03 de março de 1997, bem como de 23 de março de 1998 a 9 de outubro de 2002.

O PL em questão possui relevante finalidade de natureza social, pois, ao ampliar o período temporal de perdão político, contido na Lei nº 11.282, de 2006, irá permitir que um contingente maior de ex-empregados da ECT, punidos com a demissão de seus postos de trabalho, possam pleitear o retorno ao exercício laboral, recuperando condições favoráveis a uma vida social digna.

O projeto apresentado pelo Executivo aborda o mesmo tema do PLC 83 de 2007, de autoria da deputada Maria do Rosário, atual ministra da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Entretanto, apesar de aprovado nas duas casas legislativas, o texto inicial foi vetado pela presidência com base em cálculos do impacto aos cofres públicos, gerado pela anistia concedida aos funcionários dos Correios.

O atual projeto prevê apenas a readmissão daqueles que foram demitidos indevidamente, sem contabilização de tempo de serviço durante o período de afastamento, não causando acréscimo de despesa pública.

A presente emenda visa reconhecer os mesmos direitos aos ex-empregados da ECT demitidos desde 1988. Justifica-se a emenda em razão de não ter sido ainda regulamentado por lei ordinária, o artigo 37, inciso VII, da Constituição Federal. Esse é o motivo pelo qual, o Supremo Tribunal Federal (STF) vem aplicando a Lei de Greve dos trabalhadores em geral – Lei nº 7.783/89, aos servidores públicos, para reparar as injustiças contra eles cometidas em razão de movimentos reivindicatórios.

Para assegurar aos ECETISTAS seus empregos de volta é preciso que o direito de retorno ao trabalho seja contemplado a partir de 05 de outubro de 1988 e, entre os punidos, se leve em consideração, além dos grevistas, todos que participaram de movimentos reivindicatórios e sofreram demissões por causa desses movimentos. A readmissão faz justiça aos servidores arbitrariamente demitidos por lutar por direitos constitucionalmente assegurados.

Sala da Comissão, em 19 de dezembro de 2013.

DEPUTADO Rubens Bueno
(PPS-PR)